



CONTRATO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 10/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 04/2025

CONTRATANTE: INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR

CONTRATADO: CRÉDITO E MERCADO ENGENHARIA FINANCEIRA LTDA.

Pelo presente termo de contrato de prestação de serviços, de um lado o **IPSSC – INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR**, com sede na Rua Vereador Mário Marcolongo, Nº 462, Bairro: Jordanésia, CEP: 07.776-430, na cidade de Cajamar, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob o nº 02.675.642/0001-16, neste ato representado por seu Diretor Executivo **LUIZ HENRIQUE MIRANDA TEIXEIRA**, brasileiro, casado, economista, portador da cédula de identidade RG nº 28.391.407-5 SSP/SP, devidamente inscrito no CPF sob o nº 278.478.908-01 doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado simplesmente denominada como doravante **CONTRATADA** a empresa **CRÉDITO E MERCADO ENGENHARIA FINANCEIRA LTDA.**, com sede na Avenida Paulista, nº 302, conjunto 10, Bela Vista – São Paulo / SP, CEP: 01310-000, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 20.306.104/0001-36, neste ato representada legalmente por **CECÍLIO BARBOSA CINTRA GALVÃO**, brasileiro, divorciado, portador da cédula de identidade RG nº 3079501 SSP/PE e inscrito no CPF sob o nº 593.139.514-87, domiciliado na Rua Caio Prado, nº 363, Ap. 1117, Consolação, São Paulo / SP, CEP: 01303-001, **CONFORME ATOS CONSTITUTIVOS DA EMPRESA OU PROCURAÇÃO APRESENTADA AOS AUTOS**, tendo em vista o que consta no Processo nº 85/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente **DA DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 10/2024**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1.** Contratação de empresa especializada em assessoria/consultoria contínua para prestação de serviços de consultoria e assessoria em investimentos, abrangendo credenciamento, acompanhamento e avaliação regular e permanente de gestores e administradores de fundos de investimentos dos ativos garantidores do RPPS e prospectivos em análise pelo RPPS.

Item	Descrição	Unidade de Medida	Quantidade/Mês	Valor Mensal	Valor Total
01	Contratação de pessoa jurídica, devidamente registrada junto ao Conselho Regional de Economia	Serviço	12	R\$ 2.090,00	R\$ 25.080,00



	(CORECON), de sua sede, e com Consultoria de Investimentos junto a Comissão de Valores Mobiliários (CVM), para a prestação de serviços técnicos na contratação de empresa especializada de assessoria/consultoria contínua para prestação de serviços de consultoria e assessoria em investimentos, abrangendo credenciamento, acompanhamento e avaliação regular e permanente de gestores e administradores de fundos de investimentos dos ativos garantidores do RPPS e prospectivos em análise pelo RPPS.				
--	---	--	--	--	--

2. CLÁUSULA SEGUNDA - ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO E REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 2.1.** Contratação da empresa que preste serviço de assessoria/consultoria financeira deverão incluir comprovada experiência no ramo de atividade e avaliação da trajetória da empresa e seus profissionais no mercado, apresentar currículo detalhado dos profissionais que farão parte da equipe de consultoria, destacando suas qualificações, como certificações em finanças públicas, gestão previdenciária e etc.
- 2.2.** A empresa deverá possuir conhecimento profundo das regulamentações e normas que regem a gestão de investimentos previdenciários, em especial o que compete aos RPPS.
- 2.3.** A empresa deverá fornecer informações claras e transparentes sobre suas práticas, resultados e desempenho. Isso inclui relatórios periódicos detalhados, demonstrando que os serviços propostos estão em total conformidade com a legislação vigente aplicável ao RPPS e outras normativas correlatas.
- 2.4.** A empresa deverá estar sempre disponível para responder dúvidas, fornecer orientações e auxiliar nas tomadas de decisões.
- 2.5.** Disponibilizar plano de trabalho detalhado, incluindo cronograma, metodologia, e ferramentas a serem utilizadas para o acompanhamento e análise das finanças do RPPS, assegurando que o serviço prestado esteja alinhando com as necessidades específicas da entidade.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR
ESTADO DE SÃO PAULO

- 2.6. No período de vigência do contrato poderá a contratante solicitar a empresa contratada até 12 (doze) visitas técnicas, presenciais, às instalações do RPPS ou a reuniões prévias com a equipe de gestão, para que a consultoria tenha uma compreensão clara do ambiente e das necessidades do RPPS.
- 2.7. A empresa deverá atender as normas de regulamentação e registro dos órgãos supervisores competentes, em especial CMN e MPS.
- 2.8. Análise e acompanhamento do Mercado Financeiro Nacional e Internacional com emissão de Carta Econômica Mensal.
- 2.9. Análise e acompanhamento da legislação normativa e reguladora dos RPPS com emissão de relatórios.
- 2.10. Emissão relatórios com indicações e análises de oportunidades de investimentos.
- 2.11. Emissão de relatórios anuais de elaboração e/ou alteração da política de investimentos.
- 2.12. Disponibilização de sistema on-line para acompanhamento de carteiras de investimentos com as seguintes funcionalidades gerais:
- 2.13. Posição atualizada e enquadramento das aplicações nos segmentos e artigo da legislação normativa e reguladoras dos RPPS; com eventuais alertas de desenquadramentos, sempre que ocorrerem, quer em relação a normatização legal, quer em relação política de investimentos;
- 2.14. Rentabilidade da carteira após as movimentações, disponibilizada mensalmente e cumulativamente no decorrer do ano em exercício, comparativamente a meta atuarial, bem como por artigos da legislação, ambas comparativas aos principais benchmarks (índices de referência e/ou a meta atuarial) com indicadores de risco x retorno de forma a identificar aquelas com desempenho insatisfatório;
- 2.15. Análise individuais dos Fundos de Investimento e Ativos que compõe a Carteira, com respectivas marcações a mercado, incluindo os Títulos Públicos Federais permitindo a visualização de oportunidades de compra e venda;
- 2.16. Geração automática das Autorizações de Aplicações e Resgate (APR) a cada movimentação;
- 2.17. Concentração dos investimentos por instituição financeira;
- 2.18. Disponibilização dos Termos de Análise e Credenciamento (TAC) para formalização do processo interno de credenciamento das instituições (administradoras e gestoras de fundos de investimentos, agente autônomo investimento, custodiante, distribuidor e instituições bancárias);
- 2.19. Informações completas para o preenchimento da área de cadastro do CADPREV (DAIR e DPIN);
- 2.20. Geração dos relatórios regulares da carteira de investimentos (mensais, trimestrais, semestrais e anuais) que atendem os requisitos da legislação normativa e reguladora dos RPPS, assim, como os relatórios regulares que atendem o Programa Pró-Gestão RPPS;
- 2.21. Geração de relatórios de análises conclusivas de fundos de investimento ofertados ao CONTRATANTE;
- 2.22. Cálculo do retorno sobre resgate após cada resgate de fundos de investimentos realizado na carteira;
- 2.23. Geração do arquivo xml para coleta AUDESP TC-SP.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - JUSTIFICATIVAS E NECESSIDADE TÉCNICA DA CONTRATAÇÃO

- 3.1. O Regime Próprio de Previdência Social - RPPS responsável pela gestão dos benefícios previdenciários dos servidores e dependentes do Instituto de Previdência do Município de Cajamar.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR
ESTADO DE SÃO PAULO

- 3.2.** A atividade de gestão dos ativos garantidores do plano de benefício do RPPS, com foco na carteira de investimentos, é atividade de suma importância para o RPPS, Ente Público e Sociedade. Uma gestão de ativos garantidores pautada pela responsabilidade e boa seleção de ativos contribui, a longo prazo, para a sustentabilidade do Regime de Previdência.
- 3.3.** Diversos normativos citam a previsão de contratação de empresas de assessoria/consultoria e a sua responsabilidade no processo de análise de gestão de investimentos do RPPS. Inicialmente podemos citar a Resolução CMN nº 4.963 de 25/11/2021 que prevê:

Art. 1º Os recursos dos regimes próprios de previdência social instituídos pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios nos termos da Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, devem ser aplicados conforme as disposições desta Resolução.

§ 1º Na aplicação dos recursos de que trata esta Resolução, os responsáveis pela gestão do regime próprio de previdência social devem:

- Observar os princípios de segurança, rentabilidade, solvência, liquidez, motivação, adequação à natureza de suas obrigações e transparência;
- Exercer suas atividades com boa fé, lealdade e diligência; III - zelar por elevados padrões éticos;
- Adotar regras, procedimentos e controles internos que visem garantir o cumprimento de suas obrigações, respeitando a política de investimentos estabelecida, observados os segmentos, limites e demais requisitos previstos nesta Resolução e os parâmetros estabelecidos nas normas gerais de organização e funcionamento desses regimes, em regulamentação da Secretaria de Previdência;
- Realizar com diligência a seleção, o acompanhamento e a avaliação de prestadores de serviços contratados;
- Realizar o prévio credenciamento, o acompanhamento e a avaliação do gestor e do administrador dos fundos de investimento e das demais instituições escolhidas para receber as aplicações, observados os parâmetros estabelecidos de acordo com o inciso IV.

...

§ 4º Entendem-se por responsáveis pela gestão, para fins desta Resolução, as pessoas que participam do processo de análise, de assessoramento e decisório sobre a aplicação dos recursos dos regimes próprios de previdência social e os participantes do mercado de títulos e valores mobiliários no que se refere à distribuição, intermediação e administração dos ativos aplicados por esses regimes.

§ 5º Incluem-se no rol de pessoas previstas no § 4º, na medida de suas atribuições, os gestores, dirigentes e membros dos conselhos e órgãos colegiados de deliberação, de fiscalização ou do comitê de investimentos do regime próprio de previdência social, os consultores e outros profissionais que participem do processo de análise, de assessoramento e decisório sobre a aplicação dos recursos do regime próprio de previdência social, diretamente ou por intermédio de pessoa jurídica contratada e os agentes que participam da distribuição, intermediação e administração dos ativos aplicados por esses regimes.

§ 6º O regime próprio de previdência social deve definir claramente a separação de responsabilidades de todos os agentes que participem do processo de análise, avaliação, gerenciamento, assessoramento e decisão sobre a aplicação dos recursos, inclusive com a definição das alçadas de decisão de cada instância.

§ 7º O regime próprio de previdência social deverá manter registro, por meio digital, de todos os documentos que suportem a tomada de decisão na aplicação de recursos.

...

3.4. Subseção II

3.5. Das Outras Contratações



Art. 24. Na hipótese de contratação objetivando a prestação de serviços relacionados à gestão dos recursos do regime próprio de previdência social:

- a contratação deverá recair sobre pessoas jurídicas;
- a regulamentação específica da Comissão de Valores Mobiliários para os prestadores de serviço por esta regulados deverá ser observada;
- a contratação sujeitará o prestador e as partes a ele relacionadas, direta ou indiretamente, em relação às aplicações dos recursos do regime próprio de previdência social, a fim de que:

não recebam qualquer remuneração, benefício ou vantagem que potencialmente prejudiquem a independência na prestação de serviço;

não figurem como emissores dos ativos ou atuem na origem e estruturação dos produtos de investimento.

§ 1º O regime próprio de previdência social deverá manter política de contratação e monitoramento periódico dos prestadores de serviço, de forma a verificar, no mínimo, que os prestadores cumprem, satisfatoriamente:

- os requisitos e condições estabelecidos na legislação aplicável;
- as condições, exigências e finalidades estabelecidas no contrato.

§ 2º O regime próprio de previdência social deve avaliar a capacidade técnica e potenciais conflitos de interesse de seus prestadores de serviços e das pessoas que participam do processo decisório, inclusive por meio de assessoramento.

§ 3º O conflito de interesse será configurado em quaisquer situações em que possam ser identificadas ações que não estejam alinhadas aos objetivos do regime próprio de previdência social independentemente de obtenção de vantagem para si ou para outrem, da qual resulte ou não prejuízo.

3.6. Em linha com a disciplina acima, a PORTARIA MTP n. 1.467, DE 02 DE JUNHO DE 2022 disciplina a forma de seleção de assessorias/consultorias de investimentos, conforme abaixo identificada:

Art. 97. A unidade gestora deverá assegurar-se da capacidade técnica e do desempenho positivo de qualquer instituição contratada para prestação de serviços relacionados às aplicações dos recursos do RPPS, observados, no mínimo, os seguintes parâmetros:

- deverá recair somente sobre pessoas jurídicas e, em caso de prestadores de serviço sujeitos a registro, autorização ou credenciamento nos termos da regulamentação da CVM ou do Banco Central do Brasil, certificar-se de sua regularidade perante o órgão;
- o escopo do serviço a ser prestado deverá ser definido de forma a contemplar objetivos passíveis de verificação de acordo com as características do mandato ou contrato e que contribuam para a melhoria da gestão previdenciária;
- os critérios de seleção e de contratação deverão garantir a impessoalidade, concorrência, transparência, economicidade e eficiência, a vedação ao nepotismo, além dos princípios relativos às boas práticas de governança, ambiente de controle e outros destinados à mitigação de riscos, inclusive os relacionados a conflitos de interesse;
- a seleção, o acompanhamento, a avaliação e o monitoramento dos prestadores de serviços deverão ser executados com diligência;
- deverá ser avaliado o histórico de atuação do prestador, incluindo a certificação de sua reputação ilibada;
- deverão ser exigidas informações que comprovem a adequação da estrutura existente para a prestação do serviço, inclusive se o prestador possui recursos humanos e computacionais adequados e suficientes para ofertar os serviços contratados;
- deverá ser avaliada a qualificação técnica e a experiência dos profissionais e colaboradores do prestador, incluindo o histórico de sua atuação; e



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR
ESTADO DE SÃO PAULO

- deverá ser realizado o monitoramento periódico dos prestadores, de forma a verificar, no mínimo, o cumprimento satisfatório dos requisitos e condições estabelecidos na legislação aplicável e as exigências e finalidades estabelecidas no contrato.

§ 1º A contratação de serviços especializados de terceiros não exime os participantes dos processos decisórios dos investimentos do RPPS de suas responsabilidades legais.

§ 2º Na contratação a que se refere o caput, serão observadas as normas gerais de licitação e contratação.

Art. 98. Deverão ser adotadas medidas para evitar potenciais conflitos de interesse dos prestadores de serviços com as pessoas que participam do processo de análise, avaliação, gerenciamento, assessoramento e decisão sobre a aplicação dos recursos do RPPS.

§ 1º O conflito de interesse será configurado em quaisquer situações em que possam ser identificadas ações que não estejam alinhadas aos objetivos do RPPS, independentemente de obtenção de vantagem para si ou para outrem, da qual resulte ou não prejuízo.

§ 2º A contratação deverá, sob pena de imediata rescisão, vedar que o prestador, ou partes a ele relacionadas, direta ou indiretamente, em relação às aplicações dos recursos do RPPS, recebam qualquer remuneração, benefício ou vantagem que potencialmente prejudiquem a independência na prestação do serviço.

3.7. Dessa forma, verifica-se desde que seguidas as disposições acima, o RPPS pode realizar a devida contratação, nos parâmetros gerais definidos pelos normativos vigentes. Nesse contexto, a contratação de empresa especializada com expertise em assessoria/consultoria de investimentos constitui boa solução de governança para o RPPS.

3.8. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 3.8.1 O Termo de Referência que embasou a contratação;
- 3.8.2 A Autorização de Contratação Direta;
- 3.8.3 A Proposta do Contratado;
- 3.8.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

4. CLAUSULA QUARTA – FUNDAMENTO LEGAL

4.1. A prestação de serviço a que se refere o objeto será por meio de contratação direta, através de Dispensa de Licitação, nos Termos da Lei federal 14.133 de 01 de abril do ano de 2021, Artigo 75, Inciso II.

5. CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

5.1. A vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, vigorando no período de 30 de outubro de 2025 a 30 de outubro de 2026, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, nas hipóteses legais, a critério e interesse do CONTRATANTE, respeitada a vigência máxima decenal, conforme estabelecido no art. 107 da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

5.2. O início da prestação de serviços será na data da assinatura contratual.

6. CLÁUSULA SEXTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR
ESTADO DE SÃO PAULO**

6.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – SUBCONTRATAÇÃO

7.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

8. CLÁUSULA OITAVA – PAGAMENTO

8.1. O valor Global da contratação é de R\$ 25.080,00 (Vinte e cinco mil e oitenta reais)

8.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

9. CLÁUSULA NONA - FORMA DE PAGAMENTO

9.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado:

- a) **NOME BENEFICIÁRIO:** CRÉDITO E MERCADO ENGENHARIA FINANCEIRA
- b) **TIPO DE PESSOA:** JURÍDICA
- c) **CPF/CNPJ:** 20.306.104/0001-36
- d) **BANCO:** INTER
- e) **AGÊNCIA:** 0001
- f) **CONTA CORRENTE:** 36296902-7
- g) **CHAVE PIX:** 20.306.104/0001-36

10. CLÁUSULA DÉCIMA - PRAZO DE PAGAMENTO

10.1. O pagamento será realizado de forma parcelada, a ser realizado todo o dia 10 ou dia 24 de cada mês durante a vigência contratual, mediante Nota Fiscal, a qual deverá ser emitida no prazo de 10 (dez) dias anterior a data de pagamento.

10.2. A contratada deverá enviar juntamente com a Nota Fiscal relatório detalhado de todo o serviço prestado, o qual será verificado e analisado pelos Fiscais do contrato.

10.3. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR
ESTADO DE SÃO PAULO

comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

- 11.2.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;
- 11.3.** A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.
- 11.4.** Previamente a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas na contratação;
- 11.5.** Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 11.6.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 11.7.** Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 11.8.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.
- 11.9.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 11.10.** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 11.11.** O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - REAJUSTE



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR
ESTADO DE SÃO PAULO

- 12.1.** Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano (doze meses) contado da data da proposta em 24 de outubro de 2025.
- 12.2.** Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA/IBGE (ou outro índice que venha a substituí-lo), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 12.3.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 12.4.** No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 12.5.** Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 12.6.** Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 12.7.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 12.8.** O reajuste será realizado por apostilamento.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

13.1. São obrigações do Contratante:

13.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

- a)** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- b)** Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- c)** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- d)** Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- e)** Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
- f)** Adotar das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- g)** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR
ESTADO DE SÃO PAULO

manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

- h)** Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.
- i)** *Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, se for o caso.*
- j)** *Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133/21, se for o caso.*

13.2 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

13.3 Além das obrigações e disposições já estabelecidas; a Contratada obriga-se a:

13.4 Indicar, formalmente, Servidor como Fiscal de Contrato para acompanhamento e fiscalização da execução contratual.

13.5 Aplicar, sempre que o caso, as sanções previstas no ato convocatório que originou o presente termo.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

14.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

14.2. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

14.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

14.4. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

14.5 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

14.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

14.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR
ESTADO DE SÃO PAULO

Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

14.8. Quando não for possível a verificação da regularidade fiscal, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- a) Contrato social, requerimento de empresário individual, Estatuto Social, ou outro documento apto a comprovar a existência jurídica da proponente;
- b) Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- c) Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal (mobiliários), especialmente quando o proponente possuir domicílio ou sede no município de Cajamar;
- d) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- e) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- f) Prova de regularidade com as Fazendas Federal e Estadual (inscritos em dívida ativa);
- g) Certidão Negativa do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep); (link: <https://certidoes.cgu.gov.br/>)
- h) Falência e recuperação judicial (vide Súmula 50 do TCESP);
- i) Prova de registro ou inscrição na entidade profissional competente, quando for caso.

Parágrafo único. Para os fins do disposto nos incisos anteriores deste artigo, poderão ser consultados os seguintes cadastros:

- I — Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores — SICAF;
- II – Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS);
- III – Relação de apenados publicada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;
- IV – Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (CNIA — CNJ).

14.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR
ESTADO DE SÃO PAULO

demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

14.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;

14.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;

14.12. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

14.13. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

14.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

14.15. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

14.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

14.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

14.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

14.19. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

14.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

14.21 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

14.22. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;



15. CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – ANTICORRUPÇÃO

- 15.1.** Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituem prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 16.1.** As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 16.2.** Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 16.3.** É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 16.4.** A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 16.5.** Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 16.6.** É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 16.7.** O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 16.8.** O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 16.9.** O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR
ESTADO DE SÃO PAULO

- 16.10.** Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 16.11.** Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 16.12.** O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
- 16.13.** Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 17.1.** Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 18.1.** Comete infração administrativa, o Contratado que praticar qualquer uma das condutas elencadas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021.
- 18.2.** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas descritas no art. 155 as seguintes sanções:
- 18.3.** Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- 18.4.** Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III, IV, V, VI, VII e VIII do art. 155, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- 18.5.** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas IX, X, XI e XII, bem como nas alíneas II, III, IV, V, VI, VII e VIII todos do art. 155, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
- 18.6.** Multa:
- a) *moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias e 20% (vinte e cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.*



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR
ESTADO DE SÃO PAULO

O atraso superior a 15 dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

- 18.7.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º).
- 18.8.** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).
- 18.9.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).
- 18.10.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).
- 18.11.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (*trinta*) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 18.12.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 18.13.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 18.14.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NOVA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 19.1.** Contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes;
- 19.2.** Contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
- 19.3.** A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.



- 19.4.** Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.
- 19.5.** O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 19.6.** Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 19.7.** A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 19.8.** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 19.9.** termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos; relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos e indenizações e multas.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

20.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento:

20.2. O recurso será proveniente da Dotação Orçamentária nº 03.01.01.09.122.0080.3.3.9.0.35.00, Ficha nº 07, Destinação de Recurso nº 04.000.0000.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – ALTERAÇÕES

- 22.2.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 22.3.** O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.
- 22.4.** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - FISCAL DO CONTRATO



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR
ESTADO DE SÃO PAULO**

23.1 Ficam nomeados como fiscais do contrato os servidores **MARCELO RIBAS DE OLIVEIRA** – Fiscal Técnico e **JOANNA MARIA FERREIRA GONÇALVES** – Fiscal Administrativo, para acompanhamento e fiscalização da execução contratual.

24. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

24.2. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

25. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – FORO

25.2. É eleito o Foro da Comarca do município de Cajamar para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Cajamar, 30 de outubro 2025.

IPSSC – Instituto de Previdência Social dos Servidores de Cajamar
Luiz Henrique Miranda Teixeira
Diretor Executivo
Contratante

CRÉDITO E MERCADO ENGENHARIA FINANCEIRA LTDA.
Cecílio Barbosa Cintra Galvão
Contratada

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome:
CPF nº:

2. _____
Nome:
CPF nº: